



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0116/2022

Em, 15 de março de 2022

DISPÕE SOBRE NORMATIZAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 3.663, DE 05 DE OUTUBRO DE 2001, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO, DETERMINANDO A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO, A TOMAREM MEDIDAS DE SEGURANÇA EM FAVOR DOS CONSUMIDORES USUÁRIOS DE CAIXAS ELETRÔNICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei tem o objetivo de normatizar o atendimento à Lei Estadual nº 3.663/2001, dispondo sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras localizadas no Município de Cabo Frio, a manterem pelo menos 1 (um) segurança junto aos caixas eletrônicos, enquanto estiverem em funcionamento, para atendimento nas agências bancárias situadas no Município.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação de multa no caso de descumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2022.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA:

A segurança dos consumidores é primordial em todas as relações de consumo, atendendo aos princípios do Código de Defesa do Consumidor.

Destaca-se que não é eventual os casos de assaltos em instituições bancárias nas áreas dos caixas eletrônicos, principalmente após o expediente bancário.

Portanto, objetivando normatizar a Lei Estadual nº 3.663/01, visando compelir os estabelecimentos bancários a manterem pelo menos 1 (um) segurança junto aos caixas eletrônicos, enquanto estiverem em funcionamento, criamos a presente proposição visando a proteção de todos os consumidores quanto aos seus direitos.

Diante do exposto, considerando a importância desta proposição para os consumidores do Município de Cabo Frio, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto pelos membros desta Casa Legislativa.